



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Corretora de Seguros Pryde LTDA., CNPJ nº 34.556.026/0001-32, referentes ao período de 15 de agosto de 2019 a 27 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações desta CPMI indicam que a Corretora de Seguros Pryde manteve vínculos diretos com entidades que promoveram descontos em aposentadorias e pensões sem autorização dos beneficiários. Nesse cenário, a corretora é apontada como possível peça-chave na estrutura financeira do esquema, atuando não apenas como prestadora de serviços, mas também como intermediária no fluxo de recursos obtidos de forma ilícita.

A análise de informações preliminares sugere que a corretora pode ter disponibilizado sua rede de operações e contas bancárias para dispersar valores arrecadados irregularmente, mascarando a origem dos recursos. Essa conduta, se confirmada, indicaria um processo de ocultação e dissimulação patrimonial, com indícios típicos de práticas de lavagem de dinheiro.

A mera solicitação de relatórios fiscais não se mostra suficiente diante da complexidade das transações. Assim, a quebra de sigilo fiscal e



bancário é medida imprescindível, pois permitirá acessar a totalidade das movimentações financeiras da empresa, identificar os beneficiários finais dos repasses e verificar eventuais operações atípicas realizadas em favor de terceiros.

Trata-se de providência excepcional, mas plenamente proporcional ao risco de continuidade do esquema fraudulento e à gravidade do dano causado aos aposentados e pensionistas. Com o levantamento dessas informações, esta CPMI poderá dar passos decisivos na apuração das responsabilidades, na recuperação de ativos e na proposição de medidas legislativas para prevenir a repetição dessas práticas no futuro.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

<https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-portras-da-farra-dos-descontos-no-inss>

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

